



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Saúde - **DMS**, em ação integrada, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las e serão beneficiadas através do "**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**", onde serão priorizadas pessoas idosas, adultos e crianças que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que residentes no Município de Cajati e que estejam inscritas no Cadastro Único/CADUNICO do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas, residentes neste Município, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.

§ 2º Cada beneficiário da presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, não excedendo a **01(um) fardo no máximo por mês**.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, como:

- I- renda familiar a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;
- II- pessoas com necessidade especiais, aquelas definidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999;
- III- pessoas idosas, aquelas enquadradas na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

Art. 4º O pedido para a concessão do benefício será dirigido ao Departamento Municipal de Saúde - DMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

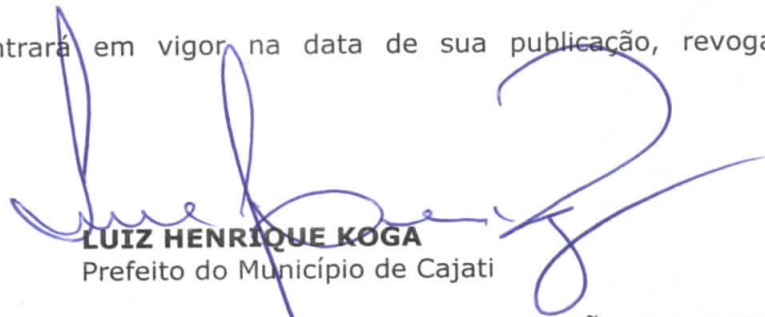
(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/15)

- I- atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de pessoa, criança ou idoso, acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;
- II- cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;
- III- cópia de comprovante de residência;
- IV- cópia do cartão SUS;
- V- Emissão da Folha Resumo emitida pelo CADUNICO;
- VI- Termo de Compromisso do beneficiário ou de seu responsável que o uso das fraldas descartáveis será exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

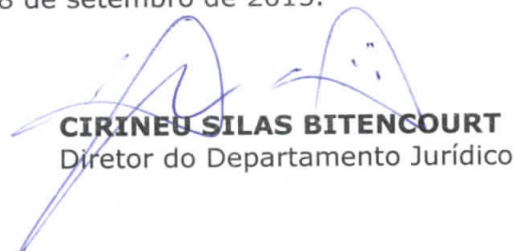
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2015.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico